REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
REQUERIMENTO
PROTOCOLO Nº 833/2019
DATA: 29/10/2019

Considerando a legislação municipal de Palmeira:

Art. 109 Aos servidores públicos municipais são assegurados todos os direitos e garantias previstos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.
(...)
§ 2º E assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.,

Art. 112 Ao servidor público municipal eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.
§ 1º São assegurados os mesmos direitos até um ano após a eleição aos candidatos não eleitos.
§ 2º É facultado, no mínimo dois (02) e no máximo três (03) servidores públicos estáveis, dentre os eleitos para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do(s) seu(s) cargo(s), sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, com exceção das verbas de natureza transitória, bem como sem prejuízo da ascensão funcional na forma que a lei estabelecer.
§ 3º A regra do § 2º acima somente será válida quando o Sindicato ou Associação de Classe represente exclusivamente servidores públicos do Município de Palmeira, sendo facultado apenas um (01) servidor, em situação diversa.

Art. 115 É assegurada, nos termos da lei, a participação de servidores públicos municipais na gerência de fundos e entidades para as quais contribuam.

Art. 116 Antes de assumir, e ao deixar o exercício de suas funções ou cargos públicos, todos os funcionários públicos deverão apresentar declaração de bens.

Art. 118 É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança, mediante Convênio, nos termos da lei.

O Vereador **João Alberto Ferreira da Costa**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Art. 136 do RI), propõe que:

Após ouvido o plenário desta Casa, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo do município de Palmeira, indagando se, no período de 2015 a 2019, algum servidor disponibilizado ao RPPS ou Sindicatos recebeu ou recebe verbas de natureza transitória, principalmente adicional de insalubridade ou periculosidade. Em caso positivo, deverão ser enviados detalhes dos pagamentos (nome do beneficiado, valor recebido, período recebido e natureza da verba).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

Pg01

JUSTIFICATIVA

No intuito de cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo e diante de denúncias efetuadas sobre servidores que podem estar recebendo verbas transitórias de forma ilegal, em descumprimento ao art. 112, §2º da Lei Orgânica, é necessária a aprovação do presente requerimento, para que o Chefe do Poder Executivo esclareça e comprove a legalidade dos atos.

Pelo exposto, solicito a compreensão dos nobres pares e aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

PG 02.